



PROCESSO N.º : 8.11-7/2013
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RECORRENTE : JORGE LUIZ MOURA MATOS
ADVOGADO : MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO- ACÓRDÃO N.º 603/2016-TP
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Jorge Luiz Moura Matos, por intermédio do seu advogado, em face do Acórdão n.º 603/2016-TP, proferido por esta Corte de Contas, que o condenou a restituir o valor de R\$ 17.281,40 (dezessete mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), em solidariedade com a empresa MR Construções Civis Ltda. - ME, referente a não execução satisfatória do Termo de Convênio n.º 073/2006, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura de Peixoto de Azevedo, para a construção e reforma da Escola Estadual Monteiro Lobato.

O Relator Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto, por meio do despacho (doc. digital n.º 237971/2021), declarou-se suspeito para relatar este processo, com fundamento no artigo 6º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução n.º 14/2007) c/c o artigo 145, §1º, do Código de Processo Civil.

Posto isso, remetam-se os autos ao **Núcleo de Expediente** para realização de nova distribuição mediante sorteio, nos termos do artigo 131, § 7º c/c inciso I do artigo 130, do Regimento Interno (Resolução Normativa n.º 14/2007-TCE/MT).

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente do TCE/MT

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 LF

